



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2012



Série

Número 9

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 4/2012

Aprova as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndio em edifícios.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 4/2012**

de 23 de janeiro

Taxas por serviços de segurança contra incêndio em edifícios prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM

A adaptação, à Região Autónoma da Madeira, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o novo Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, prevê no seu artigo 11.º que os serviços prestados pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no âmbito do SCIE estão sujeitos a taxas cujo valor será fixado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da proteção civil.

As taxas mencionadas constituem receitas próprias do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, adiante designado por SRPC, IP-RAM, em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que criou o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprovou a respetiva orgânica, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria define os serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, e fixa as respetivas taxas.

Artigo 2.º
Taxas

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, estão sujeitos ao pagamento de taxas os seguintes serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM:
 - a) A emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE);
 - b) A realização de vistorias sobre as condições de SCIE;
 - c) A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE;
 - d) A realização de inspeções extraordinárias sobre as condições de SCIE, quando sejam solicitadas pelas entidades responsáveis a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;
 - e) As consultas prévias referidas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.
- 2 - As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no número anterior constam do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

- 3 - Cada reapreciação de planos ou projetos de SCIE ou repetição de consultas prévias sobre as medidas de autoproteção dos edifícios e recintos, de vistorias e de inspeções no âmbito da SCIE, por razões imputáveis aos destinatários dos serviços, está sujeita a uma taxa correspondente a 50 % do valor das taxas fixadas nos termos do número anterior.
- 4 - As taxas a cobrar pelo serviço de credenciação de pessoas singulares ou coletivas para emissão de pareceres e para a realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE, constarão da regulamentação própria que será criada no âmbito do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho.
- 5 - Poderão ainda constituir receitas do SRPC, IP-RAM, mediante protocolo a celebrar para o efeito, entre o SRPC, IP-RAM e a Autoridade Nacional de Proteção Civil, uma percentagem das taxas referentes ao processo de registo de entidades que exerçam a atividade de comercialização de produtos e equipamentos de SCIE, a sua instalação e manutenção, cuja sede social seja na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 3.º
Cobrança e pagamento das taxas

- 1 - A cobrança, o depósito e o controlo das receitas das taxas são efetuados pelo SRPC, IP-RAM, em conformidade com o disposto na alínea e) do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de Junho, que criou o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprovou a respetiva orgânica, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de Maio.
- 2 - As taxas, devidas pelos serviços referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior, são pagas aquando da apresentação da solicitação da sua prestação.
- 3 - As taxas devidas pelos serviços referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior são pagas após a prestação dos mesmos.
- 4 - As taxas são pagas mediante a emissão da guia de pagamento, sendo devolvido um exemplar ao destinatário dos serviços, podendo o SRPC, IP-RAM estabelecer o pagamento através de meios eletrónicos de pagamento.

Artigo 4.º
Atualização das taxas

- 1 - Os valores das taxas estabelecidos na presente portaria são atualizados, automaticamente, em 1 de Fevereiro de cada ano, por aplicação da taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor, excluindo a habitação, do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente à Região Autónoma da Madeira, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.
- 2 - A atualização das taxas nos termos previstos no número anterior é publicitada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 6 dias do mês de Janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

Anexo I da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

- 1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU$$

[T - valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB - área bruta da utilização-tipo (metros quadrados); VU - valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

- 2 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.
- 3 - A todos os valores apresentados deve ser acrescentado o IVA, à respetiva taxa legal em vigor.

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metr o quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metro s quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metro s quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 0,5)	0,02	100	0,075	100	0,1	100
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 1)	0,04	200	0,15	200	0,2	200
Alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = , 0,75)	0,3	150	0,1125	150	0,15	150

Nota explicativa

(a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times FS \times FCA$, em que $FCA = 0,2$.

(b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2 \text{ (€/m}^2\text{)} \times FS \times FTD$, em que $FTD = 0,75$.

(c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula: $VU = 0,2$

(€/m²) x FS

sendo:

FS - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.

FCA - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização - Tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.

FTD - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização - Tipo II (estacionamentos) e à utilização - tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-Tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)